



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

LEI Nº 1271, DE 13 de novembro DE 2009.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, "MOTO TAXISTA", EM ENTREGA DE MERCADORIAS E EM SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA, E "MOTO BOY", COM O USO DE MOTOCICLETA, -, ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A REGULAÇÃO DESTES SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;**
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;**
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;**
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;**

Parágrafo único - Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

II – título de eleitor;

III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;

IV – atestado de residência;

V – certidões negativas das varas criminais;

VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros.

Art. 4º- As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pelo trânsito do Município, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

Art. 5º - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Constitui infração a esta Lei:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º – Fica o Poder Público Municipal responsável pela concessão de licenças necessárias ao bom funcionamento do serviço.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 13 de novembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 13 de novembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1274 que dispõe sobre: Regulamentação do exercício das atividades dos proprietários em transporte de passageiros.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. 13 / novembro / 2009

3

Nome:
Função:
Matrícula (ou cartão):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685